



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**OS IMPACTOS DA EXCLUSÃO DO ESTADO NA EDUCAÇÃO ESCOLAR
QUILOMBOLA, UMA ANÁLISE DA COMUNIDADE KALUNGA, LOCALIZADA NO
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE**

ORIENTANDA - MARIA EDUARDA MORAIS DE PAULA

ORIENTADORA - PROF.^a DRA MARIA CRISTINA VIDOTTE BLANCO TÁRREGA

GOIÂNIA-GO
2023/1

MARIA EDUARDA MORAIS DE PAULA

**OS IMPACTOS DA EXCLUSÃO DO ESTADO NA EDUCAÇÃO ESCOLAR
QUILOMBOLA, UMA ANÁLISE DA COMUNIDADE KALUNGA, LOCALIZADA NO
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Profa. Orientadora – Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

GOIÂNIA-GO
2023/1

MARIA EDUARDA MORAIS DE PAULA

**OS IMPACTOS DA EXCLUSÃO DO ESTADO NA EDUCAÇÃO ESCOLAR
QUILOMBOLA, UMA ANÁLISE DA COMUNIDADE KALUNGA, LOCALIZADA NO
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE**

ORIENTANDA - MARIA EDUARDA MORAIS DE PAULA

ORIENTADORA - PROF. DRA. MARIA CRISTINA VIDOTTE BLANCO TÁRREGA

Data da Defesa: 01 de junho de 2023

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

Nota: _____

Examinador Prof.: Júlio Anderson Alves Bueno

DEDICATÓRIA

Dedico esta monografia ao meu namorado, Leonardo, que sempre esteve comigo nesta jornada durante esses 5 anos e que me incentivou diversas vezes, aos meus familiares em especial meu irmão, vilmacir, que sempre acreditou em mim, a minha mãe que me apoiou em cada etapa de minha vida, e ao meu pai, pelos conselhos rigorosos que me fizeram amadurecer, e ao meu cachorrinho que não está mais em vida comigo, mas mora no meu coração, jake, obrigada pela sua companhia durante esta jornada.

Dedico à minha professora Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega, a qual me orientou brilhantemente neste Trabalho de Curso, e à professora Edwiges Carvalho, que esteve presente em toda minha trajetória pela Puc Goiás.

O dedico, ainda, a monitoria em história de direito, a qual me fez apaixonar pela educação e o magistério, aos Grupos de Estudos de Pesquisas em História do Direito (GEPHID) e Pesquisa em Direitos Fundamentais e Socioambientais (GEP-DIFUSA), a Iniciação Científica, que me proporcionou o conhecimento, a Liga Acadêmica de Acessibilidade ao Direito (LAAD), que também esteve presente em toda minha jornada. Obrigada, PUC-GO, aprendi que a Universidade vai além do Ensino, também é Pesquisa e Extensão.

RESUMO

Esta pesquisa tomou como objeto de estudo, os impactos da exclusão do Estado na educação escolar quilombola, teve como referência a comunidade tradicional Kalunga, localizada no município de Cavalcante, e procurou responder a seguinte questão: quais são os efeitos da omissão do estado frente à educação quilombolas da comunidade Kalunga, localizado no município de Cavalcante? e como o racismo estrutural contribuiu para a desigualdade na educação nas comunidades quilombolas? Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa foi investigar os impactos da educação quilombola especificamente na comunidade supracitada, dentro do direito brasileiro. Sobre a pesquisa, o estudo adota uma abordagem analítico-explicativa e assume uma postura ontológica histórico-dialética, utilizando-se da pesquisa bibliográfica, da pesquisa documental e da pesquisa empírica como delineamentos metodológicos. Quanto aos resultados, pode-se presumir que o fator a qual possivelmente responde a esta problemática, é o racismo estrutural, o qual influencia na desigualdade de políticas públicas educacionais nas comunidades quilombolas.

Palavras-chave: Educação. Políticas Públicas. Quilombolas.

ABSTRACT

This research took as its object of study, the impacts of State exclusion on Quilombola school education, had as reference the traditional kalunga community, located in the municipality of Cavalcante, and sought to answer the following question: what are the effects of the State's omission regarding the quilombola education in the kalunga community, located in the municipality of Cavalcante?, and how structural racism contributed to inequality in education in quilombola communities?. In this sense, the general objective of the research was to investigate the impacts of quilombola education specifically in the aforementioned community, within Brazilian law. About the research, the study adopts an analytical-explanatory approach and assumes a historical-dialectical ontological posture, using bibliographical research, documental research and empirical research as methodological outlines, with semi-structured interviews for data collection. As for the results, it can be assumed that the factor which possibly responds to this problem is structural racism, which influences the inequality of educational public policies in quilombola communities.

Keywords: Education. Public policy. Quilombolas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 O PANORAMA HISTÓRICO DO RACISMO ESTRUTURAL DENTRO DIREITO BRASILEIRO, QUANTO A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL, ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS	11
1.1 CONTEXTO HISTÓRICO DAS FORMAÇÕES DOS QUILOMBOS E SUA LIGAÇÃO COM O RACISMO ESTRUTURAL	15
1.2 A CONQUISTA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DENTRO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS	18
1.3 OS IMPACTOS DA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA DENTRO NO DIREITO BRASILEIRO	22
2 A OMISSÃO DO ESTADO FRENTE A ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS	24
2.1 DESIGUALDADE DENTRO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	24
2.2 A APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO ESCOLAR DA COMUNIDADE KALUNGA	27
3 EDUCAÇÃO ESCOLAR NA COMUNIDADE QUILOMBOLA KALUNGA	32
3.1 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO NA COMUNIDADE KALUNGA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAVALCANTE/GO	36
3.2 DA DIFICULDADE DO ACESSO À EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL	39
CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS	44

INTRODUÇÃO

O tema a ser tratado nesta pesquisa é a questão dos impactos exclusão do estado na educação escolar quilombola, uma análise da Comunidade Kalunga, localizada no município de Cavalcante. Atualmente estes povos estão expostos a diversos impactos, resultantes do racismo estrutural.

É importante dizer que no continente africano já se fazia presente a nomenclatura Kalunga, e no Brasil colonial, ele se consolida a partir de comunidades de sobrevivência formadas por escravos que acabavam fugindo dos colonizadores no referido país.

Dessa forma, os direitos dos povos africanos foram somente consolidados a partir da abolição da escravatura em 1888, entretanto, os povos que antes estava submetida à escravidão foram abandonados. Neste contexto, é notório que o Estado historicamente sempre ignorou, excluiu e destruiu os Quilombos, mas, ainda assim, apareciam em diversos lugares como forma de sobrevivência.

Sobre isso, é evidente que pela primeira vez na história, os direitos das Comunidades Tradicionais em partes foram reconhecidos, marcado por uma série de lutas por partes dos povos

No Brasil, uma das principais Comunidades, é a Kalunga, localizada em três municípios goianos: Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás, na região da Chapada dos Veadeiros, e segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) é a primeira a ser conservada, sua história se dá em 1700 quando os Senhores Bartolomeu Bueno e João Leite da Silva iniciaram a colonização na região de Goiás “minas dos Goyases” – nome de um povo indígena que vivia naquela região, onde eram escravizadas para encontrar ouro. Nesse sentido, as Comunidades Tradicionais foram escravizadas, destruídas ou conseguiram fugir e procurar novo habitat.

Ademais, é levantado o seguinte impasse, atualmente como o estado lida com a aplicabilidade dos direitos sociais, para as Comunidades Tradicionais, uma vez que durante a história foi propagada a exclusão destes povos por conta de sua cor, um desses importantes direitos básicos é a educação, os artigos 205 a 214, da Constituição de 1988, são considerados a essência do direito fundamental à

educação, conforme Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo II – Dos Direitos Sociais, art. 6º, no Título VIII, Capítulo III, intitulado Da Educação, Da Cultura e do Dos Direitos e Garantias Fundamentais, como dispõe o art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (1988).

Outrossim, é o Artigo 5º, caput, e o inciso n. I da CF de 1988 o qual dispõe que todos são iguais perante a lei. Logo, a norma do artigo 125, n. I, do CPC, teve recepção integral em face do novo texto constitucional. Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. Assim, quanto a ausência do estado na educação escolar quilombola é necessário a utilização de políticas públicas para sanar esta desigualdade.

O direito à igualdade advém do princípio da igualdade que dispõe “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

Neste contexto, a garantia do direito à educação foi instituída no art. 205 “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, [...] e o art. 208, § 1º o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”. Além disso, os direitos fundamentais como “cláusulas pétreas”, art. 60, § 4º, inciso IV, da CF/1988, “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais”. Ainda assim, os artigos 208 e 227 revelam a responsabilidade do Estado.

Foi investigado no presente trabalho a exclusão do estado ao direito à educação, aos povos, sobretudo a comunidade Kalunga, considerando os preceitos Constitucionais de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e a Emenda Constitucional n. 59/2009, desses povos que foram marginalizados pela sociedade em detrimento de sua raça e cor, além das condições que possam garantir o direito à educação.

Ademais, este trabalho teve por objetivo geral pesquisar e discutir os impactos da educação quilombola especificamente a Comunidade Kalunga - Cavalcante - GO, no direito brasileiro, e por objetivos específicos: analisar o processo histórico do

racismo estrutural na omissão do estado quanto às comunidades Quilombolas; discutir sobre a omissão do Estado na elaboração e aplicação de políticas públicas na educação escolar da comunidade de Kalunga; e acrescer o conhecimento sobre a elaboração das políticas públicas de educação na comunidade Kalunga.

Quanto às dúvidas que levaram a ter esse problema foram pautadas na responsabilidade do Estado em não cumprir com sua responsabilidade de garantir a educação como Direito Fundamental na Comunidade Kalunga; e como o racismo estrutural contribuiu para a desigualdade na educação nas comunidades quilombolas.

No que se refere ao método científico foi utilizado o recolhimento de bibliográfica, documental, reportagens de jornais além do materialismo histórico-dialético pois ele possibilita o estudo da história reproduzida pelo homem em sociedade, ou seja, propõe uma explicação acerca da produção e reprodução material da vida, com suas categorias centrais para a análise e compreensão da realidade do indivíduo, “[...] o que eles são coincide, pois, com sua produção, tanto com o que produzem como também com o modo como produzem. O que os indivíduos são, portanto, depende das condições materiais de sua produção” (MARX; ENGELS, 2007, p. 87, grifos dos autores).

Além do analítico explicativo, que, de acordo com (Gil,2007, p. 44), ele possibilita o estudo dos fatores que contribuíram para as referidas consequências. Assim, foi realizada uma abordagem analítico-explicativa, a qual assume uma postura ontológica histórico-dialética, utilizando-se da pesquisa bibliográfica, da pesquisa documental e da pesquisa empírica como delineamentos metodológicos.

Sobre a primeira seção fora dividido em quatro tópicos, assim no primeiro tópico, foi abordado acerca do panorama histórico do racismo estrutural dentro direito brasileiro, quanto à educação como direito fundamental, às Comunidades Quilombolas, dado que o racismo estrutural colaborou com processo de aprendizado tardio, uma vez que a educação foi muito elitizada, e para poucos. Já na segunda seção foi discutido o processo histórico das formações dos quilombos, a qual abordou todo contexto histórico a fim de compreender o processo de exclusão das comunidades tradicionais. O terceiro tópico foi apresentado acerca dos impactos da educação quilombola no direito brasileiro.

Já a segunda seção, está incluindo três tópicos, quais foram a Omissão do Estado frente a elaboração das políticas, que pode ser respondida por meio do racismo que foi impregnado na sociedade. O segundo tópico aborda a desigualdade dentro das políticas públicas para as comunidades tradicionais referenciando a importância dos povos para o estado. E o terceiro discute a aplicabilidade de políticas públicas na educação escolar da comunidade Kalunga.

Por fim, a terceira seção, também foi dividida em 3 tópicos, sendo eles; Educação escolar na comunidade quilombola Kalunga localizada no município de Cavalcante/GO. A consequência da ausência do estado na comunidade Kalunga localizada no município de Cavalcante/GO. Da dificuldade do acesso à educação como direito fundamental.

1 O PANORAMA HISTÓRICO DO RACISMO ESTRUTURAL DENTRO DIREITO BRASILEIRO, QUANTO A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL, ÀS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Os quilombos são comunidades formadas por escravos africanos que fugiram do cativeiro, em suma durante o período da vigência da escravidão, estes que através de sua criação, sendo conceituado até como um refúgio imbuído de proteção, posto que os povos que os formaram, também buscaram e desenvolveram sua liberdade e a autonomia, através da manutenção do grupo étnico. Nas palavras de Moreira:

Nesta perspectiva, é preciso reafirmar o entendimento de que Quilombo é um lugar de proteção e fortaleza, local de liberdade, manutenção da cultura, de vivência em harmonia com a natureza, lugar em que todos são irmãos, onde todos se defendem. Desde as primeiras formações dos quilombos, os quilombolas construíram correntes humanas de proteção. Para ajudar a contextualizar a historicidade dos quilombos do Brasil, é preciso fazer um entrelaçamento entre o passado e o presente. Sendo assim, se faz necessário trazer Palmares para esta pesquisa (MOREIRA; 2019, p.14)

Na perspectiva de se compreender as principais lutas e conquistas desses povos, apresenta-se tabela, com enfoque nas datas e frutos do seu protagonismo no Brasil, retirada de uma publicação do relatório Palmares n. 5, com a edição do autor Geovan dos Santos Moreira.

Quadro 1: Lutas quilombolas e seu protagonismo no Brasil.

Ano	Lutas
1680	Aos 25 anos, Zumbi recusa a fazer acordo com os portugueses
1914	Surge em Campinas a primeira organização sindical dedicada à difusão da cultura negra e a defesa dos interesses da população afrodescendente.
1915	É fundado o jornal Menelick, o primeiro periódico dedicado à difusão da cultura negra e à defesa dos interesses da população afrodescendente.
1924	Surge o jornal clarim da alvorada, inaugurando com os outros na imprensa negra;
1926	Fundado em São Paulo o centro Cívico Palmares;
1929	Surge no Rio o jornal do Quilombo

1931	Eleito o primeiro juiz negro no Supremo Tribunal de Federal no Brasil: Hermenegildo de Barros, o criador do Superior de Justiça Eleitoral, criado a frente Negra Brasileira.
1932	Criado em São Paulo o Clube Negro de Cultura Social. Seus dirigentes editavam o jornal São Paulo "O Clarim da Alvorada"
1945	A partir de Rio São Paulo reorganiza-se o movimento negro, reivindicado o fim do preconceito racial. Acontece a I Convenção negro brasileira.
1950/1951	No Rio, é aprovada é aprovada a Lei Afonso Arinos, que estabelece como contravebção penal a discriminação de raça, cor e religião. É também criado o Conselho Nacional de Mulheres Negras.
1971	Fundado no Rio Grande do Sul, por universitários, o grupo Palmares, que propõe 20 de novembro como dia do negro e que em 79 passa a se chamar nacional da consciencia negra.
1974	Surgem várias entidades de combate ao racismo. Em São Paulo, surgem no Centro de Estudos da Cultura e da Arte (Cecan). O movimento teatral Cultural Negro. o instituto Brasileiro de Estudos Africanistas (IBEA) e a Federação das Entidades Afro-Brasileiras do Estado de São Paulo. No Rio Janeiro, surgem o Instituto de Pesquisas da Cultura Negra (IPCN), a escola de Samba Gran Quilombo e a Sociedade de Intercâmbio Brasil África. Criado o primeiro bloco afro em Salvador, o Leite.
1977/1978	Criado o Movimento Negro Unificado Negro ato público reunindo mais de 3 mil pessoas no centro de São Paulo, que, dentre outras grande ações. Institutos o Dia Nacional de Consciencia Negro, emn 20 de novembro, em celebração á memoria do herói negro Zumbi dos Palmares.
1979	O questão cor é incluído no recenseamento do Instituto Brasileira de Geografia e Estatística (IBGE), por pressão de estudiosos e de organizações da sociedade civil e organizada.
1981/82	É realizado em Maceió em seminário sobre o Parque Histórico de Zumbi, na Serra da Barriga.
1983	Surge em São Paulo o Coletivo Mulheres Negras
1985/1986	Tombamento da Serra da Barriga (União dos Palmares, Alagoas), local onde se desenvolveu o Quilombo dos Palmares, o maior refúgio de negros escravizados da America Latina.
1986	Encontro de Comunidades negras do Maranhão

1988	Nova Constituição 1988.
1991	No estado de Goiás, o Sítio Histórico Patrimônio Cultural Kalunga.
1992	Realiza-se em Goiânia o II Seminário Nacional sobre Sítios Históricos e Monumentos Negros e tema é Wuilomboá; Cidadania Afro-Brasileira.
1994	I seminário Nacional Comunidade Negras Quilombolas
1996	Criação da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas.
1998	Criação do Sistema Cota na Universidade Católica de Brasília (UNB), a partir do caso do ARI. O estudante de Engenharia Civil Arivaldo Lima Alves, negro, foi o unico aluno reprovado em um projeto apesar de ter as melhores notas.

Fonte: Figura 01, Revista Palmares n. 5, Editado por Geovan dos Santos Moreira

O panorama histórico exposto na tabela, se inicia em 1680, tem o marco com o Zumbi se recusando a realizar um acordo com os portugueses, ele liderou a chamada resistência final dos palmaristas e acabou morrendo em uma expedição de bandeirante, a qual foi realizada no ano de 1695.

Posteriormente no ano de 1914, ocorre o surgimento do primeiro sindical, que era discutido acerca da difusão da cultura negra e a defesa dos interesses da população afrodescendente. Em 1915, foi fundado o primeiro jornal Menelick, voltado à difusão da cultura negra e à defesa dos interesses da população afrodescendente.

Ainda não sendo o suficiente, um dos jornais mais importantes teve sua edição no ano de 1924 "O Clarim da Alvorada", "Alvorada". Fundado por Jayme de Aguiar e José Correia Leite, o jornal circulava em São Paulo e em várias cidades do Brasil.

Em 1926, foi fundada na cidade de São Paulo o Centro Cívico Palmares, a qual foi um grande marco para sociedade, e em 1929 foi fundado o jornal do quilombo a qual deu visibilidade a este povo.

Ao longo da história do Brasil, o movimento negro sempre lutou pela conquista de direitos e pela valorização da cultura afro-brasileira. Em 1931, Hermenegildo de Barros se tornou o primeiro juiz negro do Supremo Tribunal Federal e criou o Superior de Justiça Eleitoral, à frente da Frente Negra Brasileira. Em 1932, foi criado o Clube Negro de Cultura Social em São Paulo, cujos dirigentes editavam o jornal "O Clarim da Alvorada".

Quanto a 1945, a partir do Rio de Janeiro e São Paulo, o movimento negro se reorganizou e reivindicou o fim do preconceito racial. Foi realizada a I Convenção Negra Brasileira. Já em 1950 e 1951, a Lei Afonso Arinos foi aprovada no Rio de Janeiro, estabelecendo a discriminação de raça, cor e religião como contravenção penal. Também foi criado o Conselho Nacional de Mulheres Negras.

No ano de 1971, surgiu no Rio Grande do Sul o grupo Palmares, fundado por universitários, que propôs o dia 20 de novembro como Dia da Consciência Negra, celebrando a memória do herói negro Zumbi dos Palmares.

Em 1974, várias entidades de combate ao racismo surgiram em São Paulo, incluindo o Centro de Estudos da Cultura e da Arte (Cecan), o movimento teatral Cultural Negro, o Instituto Brasileiro de Estudos Africanistas (IBEA) e a Federação das Entidades Afro-Brasileiras do Estado de São Paulo.

No Rio de Janeiro, surgiram o Instituto de Pesquisas da Cultura Negra (IPCN), a escola de Samba Gran Quilombo e a Sociedade de Intercâmbio Brasil-África. Foi criado o primeiro bloco afro em Salvador, o Leite.

Em 1977 e 1978, foi criado o Movimento Negro Unificado, que realizou um grande ato público reunindo mais de 3 mil pessoas no centro de São Paulo. Entre outras grandes ações, instituiu o Dia Nacional da Consciência Negra, em 20 de novembro.

No 1979, a questão da cor foi incluída no recenseamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por pressão de estudiosos e organizações da sociedade civil.

Nos anos seguintes, houve uma série de eventos e iniciativas para valorização da cultura afro-brasileira, como o seminário sobre o Parque Histórico de Zumbi em Maceió (1981/1982), a criação do Coletivo Mulheres Negras em São Paulo (1983), o tombamento da Serra da Barriga em Alagoas (1985/1986), o Encontro de Comunidades Negras do Maranhão (1986) e o I Seminário Nacional de Comunidades Negras Quilombolas (1994). Em 1996, foi criada a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas.

Dentro deste panorama, é inerente mencionar que somente em 1998, ocorreu a Criação do Sistema Cota na Universidade Católica de Brasília (UNB), a partir do caso do ARI. O estudante de Engenharia Civil Arivaldo Lima Alves, negro, foi o único

aluno reprovado em um projeto apesar de ter as melhores notas, este fato é representado por uma grande conquista.

Logo diante deste panorama histórico do racismo estrutural, pode-se afirmar que no Brasil colonial, os africanos foram obrigados a adaptar-se às práticas culturais impostas pela sociedade escravocrata, esta que transformou todas as lógicas de sua civilização própria em mão de obra escrava. Entre os escravizados, havia indivíduos com habilidades específicas, como agricultores, mercadores, metalúrgicos e pastores, que utilizaram tais conhecimentos no cotidiano da vida quilombola, de tal forma afirma Moreira, quando diz que:

Sendo assim, os negros submetidos à escravidão sempre reagiram ao processo escravocrata, muitas vezes eles fugiram em grupos pequenos, depois de se instalarem em planícies ou entre montanhas, sempre em lugares de difícil acesso, começaram a viver da caça e da pesca, das sementes crioulas, desenvolvendo fortes interações com os povos nativos, bem como com brancos empobrecidos (2019, p.14)

Adiante, entre os quilombos mais conhecidos do Brasil, estão o Quilombo dos Palmares, em Alagoas, que foi o maior quilombo do país, com cerca de 30 mil habitantes, e o Quilombo do Ambrósio, em Minas Gerais, que foi um dos mais importantes de Minas Gerais. É fato que Palmares foi um dos principais quilombos e representa a história de resistência ao modelo colonial imposto durante os séculos XVII a XIX.

Corroborar-se o entendimento de que o reconhecimento da Serra da Barriga como patrimônio cultural, em 1986, foi um passo importante para o fortalecimento das referências afro-brasileiras na construção identitária do país. A cronologia das lutas dos quilombos evidencia o protagonismo do povo negro na resistência contra a opressão e marginalização sofrida por estes povos.

1.1 CONTEXTO HISTÓRICO DAS FORMAÇÕES DOS QUILOMBOS E SUA LIGAÇÃO COM O RACISMO ESTRUTURAL

É inerente ao entendimento deste trabalho, a compreensão da história do racismo estrutural dentro da sociedade brasileira, para compreender a formação dos quilombos. Nesse sentido, Figueiredo e Grosfoguel (2009) empregam o termo “racismo à brasileira”, a qual surge dentro do processo de colonização no país, e posteriormente ocorreu a abolição da escravatura, entretanto, objetivo principal da

abolição “liberdade” se comportou de forma utópica, tendo em vista a realidade do século XIX. Conforme exemplifica Silvio Luiz de Almeida, sobre o tema:

No caso do racismo institucional, o domínio se dá com o estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder. Isso faz com que a cultura, os padrões estéticos e as práticas de poder de um determinado grupo tornem-se o horizonte civilizatório do conjunto da sociedade. Assim, o domínio de homens brancos em instituições públicas, o legislativo, o judiciário, o ministério público, por exemplo, diretoria de empresas depende, em primeiro lugar, da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultem a ascensão de negros e/ou mulheres, e, em segundo lugar, da inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial e de gênero, naturalizando, assim, o domínio do grupo formado por homens brancos (2019, p. 23).

O termo raça surge de forma para qualificar o indivíduo, usado principalmente de forma subjetiva, principalmente para critério de inferiorização. Assim, o homem branco utiliza deste termo para definir um padrão de beleza, e naturaliza a cultura eurocêntrica, como a única forma de cultura padrão no mundo, tal como o estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça.

E a grande consequência, foi refletida através das políticas elaboradas pelo governo do século XIX, tal como, a exclusão de negros, pardos e indígenas, dentro da sociedade brasileira, especificamente dentro da política educacional. Assim, é notório a ampliação da desigualdade social no Brasil.

Sobre o racismo estrutural no Brasil, é importante mencionar que a base da economia brasileira, inicialmente foi de mão de obra escravista, e a forma que a sociedade europeia a qual colonizou o país supracitado enxergavam os povos africanos, eram como objeto e não como cidadão, e o marco da educação foi algo elitista, para poucos.

Além disso, enquanto o Brasil era colonizado, os povos do continente africano foram para regiões nas montanhas para se protegerem do sistema escravista que regia o país, e como consequência deste processo foi a formação dos quilombos.

Sobre os quilombos, a nomenclatura da palavra Quilombola pode ser de definida a partir do conceito de quilombo “critérios político-organizativos, esses grupos que representam e se autodefine em face dos outros agentes sociais com os quais interagem, construindo assim sua identidade” (CARVALHO; LIMA, 2013, p. 338).

Outrossim, conceito também pode ser definido, segundo Arruti (2008) argumenta que quilombo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica, nem se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea.

Nesse sentido, pode-se definir a formação dos quilombos como local de resistência frente a perseguição elaborada pelos colonizadores no Brasil, conforme explica Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega, ao afirmar que:

Os quilombos foram os locais de resistência e manifestação de cidadania de negros que, no sistema colonial agrário brasileiro, perderam a identidade e as referências de suas tribos africanas de origem. Milhares de indivíduos foram bruscamente retirados do seio de suas tribos e comunidades familiares, desinseridos dos mais variados grupos (iorubas, jejes, tapas, hauçás, angolas, benguelas, monjolos, moçambiques, etc), nos quais manifestaram forte sentimento peculiar de pertença, identificando-se pelo vestuário, culinária, músicas, danças e acessórios, e foram trazidos ao Brasil para receber nova identidade, agora genérica, segundo o único critério comum a todas as tribos africanas: a cor da pele (TÁRREGA, 2014, p. 05-12.)

Nota-se, a chegada dos povos africanos no Brasil, cujos europeus retiravam toda a identidade cultural do indivíduo, obrigando a comunidade a cultuar ao catolicismo, forma de vestir, culinária, ou seja, uma coação de um padrão de vida diferente do utilizado pelos africanos, e o não cumprimento deste modo de vida, era resultado em mortes, chibatadas ou tortura, mas ainda assim, havia por parte deste povo, uma resistência, ocasionada pela fuga e o povoamento em regiões montanhosas no Brasil.

Contemporaneamente, os efeitos do processo de colonização foi o reflexo de segregação social e o exílio da comunidade, a qual resultou na ausência do estado quanto aos direitos sociais previstos na Constituição Federal, especificamente o direito à educação (TÁRREGA, 2014, p. 05-12).

Por fim, a comunidade Kalunga, é povoada inicialmente por escravos fugitivos do período colonial de minas de ouro, da região de Minas Gerais. Além disso, é localizada em três municípios goianos: Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás, na região da Chapada dos Veadeiros, e segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) é a primeira a ser conservada, sua história se dá em 1700, ademais a comunidade é situada a aproximadamente a 600 quilômetros do município de Goiânia/GO, e a 330 quilômetros de Brasília/DF, na zona rural dos municípios

goianos de Teresina de Goiás, Cavalcante e Monte Alegre de Goiás, fazendo divisa com a cidade de Arraias, no Tocantins (TÁRREGA,., 2014, p. 05-12).

Ademais, segundo Meire Baiocchi (2013), uma das primeiras pesquisadoras que percorreu todo o território Kalunga, o quilombo Kalunga no ano de 1722, com a chegada do ciclo minerador na região:



Figura 02 :Mapa de Localização de Cavalcante.

Fonte: IBGE, 2010

Logo, o território foi constituído por escravos fugitivos de Minas Gerais, Goiás e Bahia, e percorriam por regiões montanhosas para se esquivar do capitão do mato (BAIOCCHI, 2013 e Lima s/d).

1.2 A CONQUISTA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DENTRO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS.

Hodiernamente, o direito dos quilombolas estão presentes na Constituição Federal de 1988, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dispõe acerca da proteção dos direitos das comunidades quilombolas, com o intuito de promover através de políticas públicas de educação remanescentes de quilombos (SILVA, 2020).

A educação pública no Brasil, infelizmente, não abrange uma parcela significativa da sociedade, deixando especialmente a comunidade negra à margem do direito à educação. Diante desse cenário, setores letrados da população negra

organizaram um movimento de mobilização, principalmente a partir da criação da Imprensa Negra. As cidades de São Paulo e Rio de Janeiro foram os principais centros dessa mobilização dos afro-brasileiros, que, desde 1910, buscavam conquistar a cidadania que a abolição da escravidão não havia efetivado plenamente (Machado, p 154, 2009).

Nota-se, que a educação é um direito fundamental, assim a educação escolar quilombola deve ser implementada com concepções identitária dos próprios quilombos, para não afetar a identidade cultural da comunidade supracitada, com intuito de adequar a educação a realidade da comunidade, conforme a lei nº. 9.394/1996 e da Resolução nº. 8/2012 do Conselho Nacional de Educação sobre a educação escolar quilombola, a qual dispõe sobre o procedimento de políticas públicas para educação, com intuito de preservação cultural e identidade.

No contexto da educação, nota-se o surgimento de uma intelectualidade negra que reconhecia o domínio da escrita como um meio de acessar espaços sociais. Eles compreendiam que, na prática, embora os libertos tivessem garantido o direito de estudar, não eram oferecidas as condições necessárias para sua escolarização. No entanto, um segmento da comunidade negra conseguiu alcançar níveis de instrução estabelecendo suas próprias escolas. O ensino era ministrado por indivíduos educados, que ingressaram na rede pública gratuita, nos asilos de órfãos e obtinham vagas em instituições de ensino particulares (Machado, p 154, 2009).

Ademais, o movimento negro no Brasil foi essencial, para o início dos quilombos no Brasil, cuja resistência dos povos pretos durante o período colonial e Imperial (1500-1888), foi marcada pela primeira onda.

Inicialmente, a abolição da escravatura se deu no fim do período imperial, e o começo da era da república, neste período a economia brasileira era regida por imigrantes e europeus e não mais por escravos, que deu uma maior abertura para trabalho em péssimas condições, conforme explica Costa, acerca do período de mudanças sente o século XIX e começo do século XX, de maneira que:

Abriam-se novas perspectivas para o capital. Não mais convinha mantê-lo imobilizado em escravos, mercadoria que se depreciava a olhos vistos e estava fadada a desaparecer. Modifica-se a mentalidade dos fazendeiros das zonas mais dinâmicas. Não mais pensavam em comprar escravos, mas em livrar-se deles (COSTA, 1998, p. 490).

O período de mudanças entre o século XIX e começo do século XX no Brasil, foi marcado por uma troca de mão de obra barata, uma vez que o café durante a época era o que movia a economia no Brasil, com a chegada dos imigrantes europeus, como consequência da segunda revolução industrial, a Europa estava marcada por um forte desemprego ocasionado pelo êxodo rural, o qual foi um marco para a vinda destes imigrantes. E por causa disso, os povos pretos e decentes a qual habitavam no país ficaram marginalizados, diante da preferência por pessoas brancas, conforme pontua Antônio Sérgio Alfredo Guimarães:

O racismo brasileiro, entretanto, não deve ser lido apenas como relação à igualdade legal entre cidadãos formais, que se instalava com o fim da escravidão; foi também o modo como as elites intelectuais, principalmente aquelas localizadas em Salvador e Recife, reagiam às desigualdades regionais crescentes que se avolumavam entre o Norte e o Sul do país, em decorrência da decadência do açúcar e da prosperidade trazida pelo café (, 2004, p. 11).

Posteriormente, como forma de resistência, os negros se organizavam se manifestarem para reivindicar seus direitos para União, por meio de jornais, em São Paulo, tal como Menelik (1915), O Alfinete (1918-1921) e O Clarim da Alvorada (1924-1933), e esta manifestação foi denominada imprensa negra,(CARVALHO, 2009), (OLIVEIRA, 2017). Além disso, uma das principais revoltas expostas no jornal era a falta de acesso a direitos básicos que pessoas de pele branca detinham como a educação.

Pode-se concluir que desigualdade social especificamente a ausência de educação foi uma das principais pautas dos jornais (SANTOS, 2014), e uma das principais pautas dentro das populações negras era a educação (DOMINGUES, 2008).

Outrossim, no ano de 1931, nasce a Fundação da Frente Negra Brasileira (FNB) em São Paulo, a qual tinha como objetivo a luta por igualdade de direitos e participação dos negros na sociedade brasileira. Nesse sentido, esta organização alcançou diversos estados, através de reivindicações por direitos básicos na sociedade que toda pessoa deveria ter. Sobre o fato, no ano de 1936 a FBN foi transformada num partido político, entretanto com a ditadura implantada por Getúlio Vargas no estado novo, o movimento foi extinto, é o que afirma Domingues, quando diz que:

Com a instauração da ditadura do “Estado Novo”, em 1937, a Frente Negra Brasileira, assim como todas as demais organizações políticas, foi extinta. O movimento negro, no bojo dos demais movimentos sociais, foi então esvaziado. Nessa fase, a luta pela afirmação racial passava pelo culto à Mãe-Preta e uma das principais palavras de ordem era a defesa da Segunda Abolição (, 2007, p. 107).

É fato que a constituição de 1937 fora outorgada e sua imposição fora até 1945, mas ainda, o movimento resiste e ressurgiu após a queda de Getúlio Vargas, e neste momento histórico ocorria a segunda fase do movimento negro no Brasil (1945 a 1964), e o fruto deste acontecimento foi o a União dos Homens de Cor (UHC), que lutava por educação para as pessoas de pele preta de todo o Brasil. Além disso outro movimento que trouxe como pauta na educação quilombola foi o Teatro Experimental Negro, o supracitado defendia igualdade racial principalmente com enfoque de pessoas pretas crescerem intelectualmente, além de lutar por aprovações de leis antirracistas (DOMINGUES, 2007, p. 108).

O terceiro movimento negro teve sua duração entre 1978 a 2000, neste marco histórico na história do Brasil, fora dada importância a educação e religião de matrizes africanas, principalmente com a fundação do Movimento Negro Unificado (MNU) e o Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial (MUCDR), com objetivo de diminuir a marginalização da pessoa preta (DOMINGUES, 2007, P.108). Nesse sentido, foi implementado dentro da grade curricular das escolas o ensino sobre a cultura africana, que antes era desconhecida e com regularizações por parte dos brasileiros.

Quanto a educação nos quilombos, ela surge na década de 1980, entretanto a principal problemática era a visão da pessoa branca propaganda nos livros didáticos, além disso, é importante ressaltar que dentro do procedimento de ensino quanto as crianças quilombolas era racista, conforme com Höflig:

Formas de interferência do Estado, visando à manutenção das relações sociais de determinada formação social. Portanto, assumem ‘feições’ diferentes em diferentes sociedades e diferentes concepções de Estado. É impossível pensar o Estado fora de um projeto político e de uma teoria social para a sociedade como um todo (HOFLIG , 2001, p. 31-32).

Por fim, a educação fornecida para os povos quilombolas inicialmente não foi pensada conforme a cultura predominante dos quilombos, fora algo diferente com matrizes de pessoas brancas, principalmente colocando-as como heróis e desconsiderando a importância das matrizes africanas. Logo, é notório que a

sociedade brasileira precisa de políticas públicas educacionais conforme a realidade local.

1.3 OS IMPACTOS DA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA DENTRO NO DIREITO BRASILEIRO

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 68 discorre sobre a proteção dos direitos das comunidades quilombolas, com a finalidade de promover e implementar políticas públicas voltadas à saúde, educação e território dos remanescentes de quilombos (SILVA, 2020). Logo, é inerente ressaltar a importância do estado no sentido de constituir uma educação com base identitária voltados principalmente para a cultura local, conforme as disposições da Lei nº. 9.394/1996 e da Resolução nº. 8/2012 do Conselho Nacional de Educação sobre a educação escolar quilombola.

No contexto brasileiro, o tema das políticas de ações afirmativas ganhou relevância em 2001, em decorrência da participação do país na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, África do Sul. Nesse evento, o Brasil manifestou seu apoio às políticas públicas que visam beneficiar os grupos historicamente discriminados (OLIVEN, 2007). Após a conferência, o governo brasileiro estabeleceu um programa de cotas, cuja discussão sobre sua implementação também ocorreu em âmbito estadual e municipal. A primeira universidade a reservar uma porcentagem de vagas para negros foi uma instituição estadual, a UERJ (Universidade Estadual do Rio de Janeiro), em 2002.

Em seguida, a Universidade de Brasília (UNB) se tornou a primeira instituição federal a adotar o sistema de cotas em 2003, evidenciando a disseminação do debate sobre a implementação das cotas (MAIO; SANTOS, 2005). Vale ressaltar ainda que a Universidade Estadual de Londrina (UEL) implementou a política de cotas a partir do processo seletivo do ano letivo de 2005, configurando-se como uma das pioneiras na adoção de ações afirmativas para as populações negras no estado do Paraná.

Ademais, uma conquista do movimento negro, embora tenha ocorrido muitos anos após o início de suas reivindicações, atribuída a Abdias do Nascimento, diz respeito à obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Essa conquista foi efetivada por meio da promulgação da Lei 10.639 em 2003, que

alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996. A referida lei determina que os conteúdos relacionados à História da África e dos africanos, bem como a luta dos negros no Brasil, sua cultura e contribuição para a formação da sociedade brasileira, sejam abordados nas escolas de ensino fundamental e médio (BRASIL, 2003). Dessa forma, busca-se apresentar a população negra por meio de aspectos positivos de sua história na construção da sociedade brasileira, indo além da perspectiva centrada exclusivamente no processo de escravidão. Além disso, é essencial discutir as desigualdades e discriminações enfrentadas pelos negros, utilizando esses conhecimentos como ferramenta de empoderamento para a desconstrução do racismo presente na sociedade brasileira.

Diante disso, o estado deve atuar como fiscalizador para verificar se a proteção dos direitos constitucionais fundamentais quilombolas, a partir de mecanismos sociais que enfatizam a tutela da identidade étnica e da cultura dos remanescentes de quilombos, estão sendo aplicadas.

2 A OMISSÃO DO ESTADO FRENTE A ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS

Em suma, a omissão do Estado no contexto das comunidades quilombolas contribui para a manutenção das desigualdades sociais e raciais, reforçando o racismo estrutural que ainda permeia nossa sociedade. É preciso que o Estado assuma a responsabilidade de promover políticas públicas que visem a garantia de direitos básicos e essenciais às comunidades quilombolas, além de trabalhar para a superação do racismo e da discriminação racial.

Conforme obtém-se do entendimento de que a ausência se vale de uma negação a preservação da vida, uma perspectiva que os próprios habitantes da comunidade Kalunga idosos têm acerca da falta de educação em sentido formal, segundo afirma Takahashi, quando diz que:

A negação da oferta em educação e saúde pública diminui a perspectiva do que é permanecer ao ser humano: a preservação da vida. Conforme declara uma das entrevistadas, vive-se no escuro sem educação e saúde, enxergando pouco e não fazendo uso de óculos que poderiam auxiliá-la em alguma atividade. Além dessa dificuldade, ela também é analfabeta e não quer estudar, alegando não ter "mais vista" (visão) "e nem idade" para isso. Ao final do dia, deseja apenas chegar em casa, tomar banho, jantar e dormir para a lida do outro dia: "De dia, eu enxergo pouco, e de noite, nada" (Tinguizal).(2015, p.585)

Ocorre que os indivíduos da comunidade em questão se sentem desprovidos da necessária oferta de saúde e educação sistemática, no contexto dos direitos democráticos e culturais, que deveriam ser garantidos pelo Estado, o que os afasta do caminho de exercício da cidadania plena.

Esta pesquisa constatou que as políticas públicas não valorizam as raízes dos ancestrais desses povos estudados, enquanto a não oferta desses serviços públicos se reflete na em um contexto desumano.

2.1 DESIGUALDADE DENTRO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS COMUNIDADES TRADICIONAIS

Antes de conceituar políticas públicas nas comunidades quilombolas, é necessário compreender o passado do quilombo e o presente. A ideia eurocêntrica durante período colonial (1500 a 1822), em que os indígenas e quilombolas eram de

fácil alienação, sendo reconhecidos como coisa e não como ser humano, e por isso eram passíveis de escravidão, a construção histórica em que os pretos e os povos originários eram “coisa”, (DUSSEL, 1993).

Todavia, havia uma resistência, em que os escravos resistiam da opressão dos colonizadores, tal como “A oposição ao trabalho, [...] o trato ruinoso dos animais e das ferramentas, a incúria, a subserviência fingida, o banzo, os suicídios, os abortos forçados, os justiçamentos, a revolta, a insurreição e, principalmente, as fugas e os quilombos.” (DALOSTO, 2016, p. 13).

Logo nota-se que a resistência era uma das formas de escapismo, para não aceitar a imposição da escravidão, nesse sentido uma das consequências deste fato, foi às formações dos quilombos, que era totalmente proibido, quanto às condições destes povos, pode ser resumida (CRATON; 1987, p. 111), em trecho reproduzido por Gorender:

Creio ser axiomático que todos os escravos quisessem sua liberdade – isto é, a liberdade de ter uma vida – e que todos os escravos resistiram à escravidão pelos meios que lhes eram mais acessíveis, chegando a se rebelar, conquanto raramente, quando puderam ou tiveram de fazê-lo. Ao se rebelarem, eles se apossaram das armas que estavam à mão e se valiam da ajuda de quaisquer aliados que pudessem encontrar. (GORENDER, p. 1990, p.120 -121)

A resistência pela maioria dos escravos pela liberdade era de tamanho importância, tendo em vista o tratamento, a qual era desumanizado, como morte, chibatadas, condições indignas para qualquer povo, e eles submetiam a qualquer custo.

Mesmo com o período colonial, ainda persistia o instituto das sesmarias, que era de caráter excludente. Além disso, em 1850 surge a lei de terras, a qual teve seu teor configurado na oficialização dos latifúndios no país, neste sentido, somente o estado poderia comprar as Terras, e para aqueles povos que já ocupavam os espaços, observa-se que o caráter desta lei não ajudava os desamparados (DALOSTO, 2016). Além da constituição de Art. 68 da Constituição de 1891, instituiu ao estado a competência de legislar acerca da questão agrária, ficando cada vez mais desigual para os povos originários.

Sobre o fato, em 1850 surge a lei das terras a qual teve seu teor configurado na oficialização dos latifúndios no país, neste sentido, somente o estado poderia comprar as terras, e para aqueles povos que já ocupavam os espaços foi

cobrado uma taxa que somente os fazendeiros que possuíam bens, poderiam comprar.

Assim, é inerente falar acerca do campesinato, que pode ser conceituado como o estilo de vida camponês, conforme Almeida (2006,p.370.), nas suas conclusões acerca do modo de vida camponês - quando da aplicação da teoria bourdiana de habitus: “[...] existe uma história incorporada que permite uma identificação mútua, mesmo que o sujeito ocupe posições diferentes nos campos e, portanto, habitus específicos” (2006, p. 108). Na sua maioria era predominante negro no ano de 1872, especificadamente 57,2% da população brasileira era preta no Brasil, tendo em vista o fim da escravidão em 13 de maio de 1988. (DALOSTO, 2016).

A política pública pode ser definida como um programa instituído pelo governo para resolver um impasse público, conforme Maria Paula Dallari Bucci “política pública é programa de ação governamental” , entretanto as primeiras manifestações de políticas públicas, pode ser conceituada como ação governamental implementada de forma repressiva, prejudicando as comunidades quilombolas, como exemplo durante o período colonial, o cargo instituído pelo governo da época Capitão do Mato, o qual incendiava os quilombos (REIS, 1996, p. 14-39).

Ainda assim, na tocante história quilombola houve um grande vazio referente aos povos que após a libertação, logo nota-se a omissão do estado frente a estas comunidades, mesmo com a terceira geração de direitos humanos, conforme Bobbio (1992, p. 6) se refere a eles: “o mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos, o direito a viver em meio ambiente não poluído”. Com enfoque na questão ambiental as Comunidades tradicionais não ganharam evidência, quanto a outras problemáticas que também estavam acontecendo.

Por fim, observa-se que o panorama histórico das políticas públicas foi extremamente desigual. Neste contexto, é notório que o Estado historicamente sempre ignorou, excluiu e destruiu os Quilombos, mas, ainda assim, atualmente ocorre um reconhecimento desses povos por parte do governo, com a positivação da lei e aplicabilidade nas políticas públicas conforme a constituição de 1988, todavia, a um questionamento se o repasse e a aplicação estão sendo realizada de maneira efetiva.

2.2 A APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO ESCOLAR DA COMUNIDADE KALUNGA

No Brasil, uma das principais Comunidades, é a Kalunga, localizada em três municípios goianos: Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás, na região da Chapada dos Veadeiros, e segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) é a primeira a ser conservada, sua história se dá em 1700 quando os Senhores Bartolomeu Bueno e João Leite da Silva iniciaram a colonização na região de Goiás “minas dos Goyases” – nome de um povo indígena que vivia naquela região, onde eram escravizadas para encontrar ouro.

Os kalungas ocuparam esta região há décadas, entretanto o reconhecimento das terras para as Comunidades Tradicionais, se deu somente em 1984, com o processo de reivindicação fundiária, entretanto a comunidade não tinha algum documento que comprovasse a posse, neste contexto, em 1988, ocorreu o reconhecimento das terras quilombolas, conforme o artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, que preceitua:

Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos. (BRASIL, 1984)

Nota-se que em 1988 a Constituição Federal, mencionou pela primeira vez na legislação brasileira “Comunidade Quilombola”, em seu artigo 68, a qual é regulamentado pelo Decreto nº 4887/03, o qual o Estado reconhece a demarcação de terras Quilombolas, por isso, nas palavras de Hessel (2004, p.7): “Grupos sociais participantes do processo de formação nacional, como comunidades negras e indígenas, passaram à categoria de sujeitos de direitos relativos à identidade étnica, de natureza transindividual, a serem protegidos e garantidos pelo Estado”.

Ademais, segundo a visão antropológica de Eliane Cantarino O’Dwyer, os termos da Convenção 169 da OIT acerca das comunidades tradicionais, cujo artigo 1º, alínea "b" 2, preceitua: "A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção". Uma mudança adotada nesta nova

legislação é o modo como os povos originários já integrariam a posse, ou seja, dependente do uso e a forma de ocupação.

Decorre daí, a superação civilista do conceito de posse agrária. A extensão teleológica da Carta indica como caminho seguro a percorrer, a interpretação analógica do artigo 231 e respectivos parágrafos, vez que a proteção constitucional às coletividades indígenas e às comunidades remanescentes dos quilombos possui idêntica equivalência valorativa no que concerne à afirmação das prerrogativas territoriais de grupos étnicos minoritários. (1989, p. 56).

É notório que até posse agrária, das comunidades tradicionais dependerá da função social. Outrossim, em janeiro de 1991, por meio da lei estadual n. 11.409, originou o Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga.

Atualmente, a comunidade conta com 230 mil hectares de Cerrado protegido, contendo quatro mil pessoas em um território que se estende pelos municípios de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás. A área ocupada pela comunidade Kalunga é reconhecida pelo Governo de Goiás, desde 1991, como sítio histórico que abriga o Patrimônio Cultural Kalunga (Lei Estadual Nº 11.409/1991). Neste sentido, em fevereiro de 2021, o local foi reconhecido pela ONU como o primeiro Território e Área Conservada por Comunidades Indígenas e Locais (Ticca) do Brasil.

É importante dizer que no continente africano já se fazia presente a nomenclatura Kalunga, e no Brasil colonial ele se consolida, a partir de comunidades de sobrevivência formadas por escravos que acabavam fugindo dos colonizadores no referido país.

Sobre o assunto acima, é inerente citar as observações de Arruti (2009, p 83), para discutir acerca de políticas públicas e educação a serem instituídas por meio do Estado, que podem ser divididas em dois grupos: “[...] aquelas geradas especificamente para esta população e aquelas formuladas como simples extensão ou como atribuição de uma cota especial para esta população no interior de políticas universais ou focadas na pobreza.”. Ou seja, adequar uma política pensada exatamente conforme a realidade quilombola, voltada ao contexto social, pensada em dois cenários, e com enfoque nas questões étnico-raciais e à educação, um conjunto de dois aspectos importantes em um só contexto.

Quanto a discussão no presente trabalho será limitada a investigar a exclusão do estado ao direito à educação, aos povos, sobretudo a comunidade Kalunga, considerando os preceitos Constitucionais de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional de 1996 e a Emenda Constitucional n. 59/2009, desses povos que foram marginalizados pela sociedade em detrimento de sua raça e cor, além das condições que possam garantir o direito à educação, especificamente em seu art. 26, § 4º: “*O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (1996)*”.

Neste aspecto, as escolas brasileiras não discutiam acerca das etnias que formaram o Brasil, com uma educação voltada às raízes eurocêntricas, mas somente em 2008 foi introduzido na base curricular a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que tornou obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, a qual complementou posteriormente a Emenda Constitucional n. 59/2009.

Além disso, no ano de 2004, o Brasil não possuía uma base curricular para introduzir a educação quilombola conforme a realidade social, conforme observa Oliveira (2013, p. 68), ao concluir que:

[...] nesses textos a ausência de uma abordagem mais específica e singular sobre o tipo de educação escolar desde as comunidades quilombolas era visível, fazendo-se necessário avançar para além do ensino de história dos quilombos e da criação de escolas nessas comunidades. (2013, p.68)

As políticas de educação não se aproximavam das políticas acerca de propriedade e território, dado que a preocupação do estado neste contexto era de discutir acerca das regularizações de propriedade sobre os territórios quilombolas (ARRUTI, 2009, p. 83), sendo omissivo quanto a educação aos povos quilombolas.

Somente no ano de 2010, a Resolução CNE/CEB nº 4/2010 (BRASIL, 2010b), consolidou no processo normativo no ano de 2012, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica – DCNEEQ, por meio da Resolução CNE/CEB nº 8/2012 (BRASIL, 2012). Logo, nota-se que a educação fora tardia neste aspecto, trazendo consequências como analfabetismo, ou um ensino de menor qualidade.

Outro aspecto fundamental a ser discorrido no presente trabalho, e que colaborou para o desenvolvimento políticas públicas de frente a comunidade quilombola, é o Movimento Negro Unificado (MNU).

Nesse sentido, Movimento Negro Unificado (MNU) na educação é uma luta histórica pela garantia de igualdade de oportunidades e acesso à educação para a população negra no Brasil e em outros países, de modo a “extirpar dos livros didáticos, dos currículos e das práticas de ensino os estereótipos e os preconceitos contra os negros” (GUIMARÃES, 2001, p.135).

É uma luta contra o racismo estrutural que permeia a sociedade e se manifesta também na educação. Dessa forma, a educação é uma ferramenta fundamental para a promoção da igualdade racial e a valorização da cultura e história dos povos afrodescendentes. Entretanto, de início a educação foi algo elitista e para poucos, os Programas de Ação e o Plano de Lutas do MNU, nos dão a dimensão de como a educação figura na agenda do Movimento, neste contexto foi realizado um diagnóstico em uma escola no ano de 1982 aprovado no III Congresso Nacional, o qual contém a seguinte redação:

O processo de alienação da criança brasileira se faz sobretudo através da escola, onde se dá o reforço de um conjunto de idéias elitistas que distorce os valores culturais e nega a participação dos oprimidos no processo histórico brasileiro. Ora, um povo que não sabe do seu passado, um povo sem história não pode visualizar os caminhos a empreender ao seu futuro. No caso da criança negra, é justamente na escola que se dá [a] quebra de sua estrutura psicológica, emocional e cultural através da internalização da ideologia do branqueamento, do mito do brasileiro cordial e do mito da democracia racial. No final desse processo, se ela não reage, acaba por se envergonhar das suas origens e da sua condição de negro. Por outro lado, é importante ressaltar que esses processos se reforçam, também, a nível universitário. A educação deve ser um instrumento de libertação e não de alienação do povo. Portanto, devemos lutar pela transformação não só da estrutura, como dos conteúdos do sistema educacional brasileiro, exigindo a colocação, no mesmo nível da história Européia, a história da África, assim como a ênfase sobre a participação do Negro e do Índio na formação sociocultural do Brasil (Programa de Ação discutido e aprovado no III Congresso Nacional do MNU, Belo Horizonte, abril de 1982, mimeo apud SANTOS, 2014, p. 98-99).

Neste aspecto, a educação era somente para elite branca, e ainda com o caráter elitista, e não ensinado nas escolas acerca dos povos originários, somente focado na histórica eurocêntrica, de uma figura superior, algo com um viés racista, que utilizava disso para alienar outras crianças. Dessa forma, o movimento negro buscou quebrar este tabu que a educação é somente para uma determinada elite, e sim para todos, como forma de pregar a igualdade, dentro das escolas.

Diante ao exposto, conclui-se que a omissão do estado frente às políticas de educação decorre de vários resquícios históricos, tal como o racismo estrutural, que

influenciou na desigualdade de políticas públicas educacionais e em sua aplicabilidade.

3 EDUCAÇÃO ESCOLAR NA COMUNIDADE QUILOMBOLA KALUNGA

A educação inicialmente era ocupada majoritariamente pela elite, e como dito antes a atuação do Movimento Negro foi essencialmente necessária para inclusão dos quilombolas na educação como os povos quilombolas como sujeito de direitos, a qual se consolidou anos mais tarde na Constituição Federal. Logo, Viera (2000) afirma que:

A política educacional não resulta apenas da deliberação exclusiva da burocracia. Antes se constituía como fonte de complexa relação que se estabelece entre o Estado e as forças sociais que logram êxito em fazer valer seus interesses junto ao aparato estatal. (1990:1 a 3 In: 2000).

Assim, durante três séculos esta comunidade viveu isolada do mundo, utilizando da natureza para sobreviver, nesse sentido, em 1942 em Goiás, houve a expansão da área do norte do estado, a garimpagem teve aumento considerável, conforme os estudos realizados por Mari de Nasaré Baiocchi.

Sobre a educação nas comunidades tradicionais é inerente abordar acerca dos acontecimentos os quais influenciaram para tal conquista, que para a conquista da educação de povos quilombolas se alcançada ocorreram diversos acontecimentos. Dessa forma, a educação era inicialmente ocupada majoritariamente pela elite, e como dito antes, a atuação do Movimento Negro foi essencialmente necessária para inclusão dos quilombolas na educação como os povos quilombolas como sujeito de direitos, a qual se consolidou anos mais tarde na Constituição Federal. Assim, Viera (2000) afirma que:

A política educacional não resulta apenas da deliberação exclusiva da burocracia. Antes se constituía como fonte de complexa relação que se estabelece entre o Estado e as forças sociais que logram êxito em fazer valer seus interesses junto ao aparato estatal. (1990:1 a 3 In: 2000).

Durante o século XX, a comunidade kalunga, foi marcada por diversas injustiças, dado que estes povos viviam há muito tempo na região de Cavalcante-GO, e que suas terras não eram legalizadas conforme os requisitos da época, Maria Geralda da Silva afirma: “processo de apropriação territorial desigual e excludente, montado historicamente, em detrimento de grupos minoritários como é o caso das comunidades quilombolas do Brasil” (ALMEIDA; 2015. p 327).

Neste contexto, a educação especificamente no século XX era para poucos, algo extremamente para pessoas pele branca, excluindo o restante da em específico os pretos, a qual ficava na margem social mais desfavorecida.

Assim, durante três séculos esta comunidade viveu isolada do mundo, utilizando da natureza para sobreviver, nesse sentido, em 1942 em Goiás, houve a expansão da área do norte do estado, e principalmente na década de 60, posterior a fixação da capital em Brasília, a garimpagem teve aumento considerável, conforme os estudos realizados por Mari de Nasaré Baiocchi.

Acerca da comunidade Quilombola Kalunga, ela está localizada na região nordeste do estado de Goiás, e por ser um dos maiores quilombos no Brasil, ela se estende por Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás, além de incluir região da Chapada dos Veadeiros, tendo 253.000 hectares e sendo constituído por 56 comunidades. Além disso, o clima é quente e detém diversas regiões montanhosas, e cada uma está distante uma da outra, o que dificulta o deslocamento dos habitantes.

As pesquisas que tiveram como foco de análise as relações raciais em territórios/comunidades de predominância afrodescendentes sejam elas urbanas (bairros) ou rurais, mostram que nestes espaços também as relações raciais são complexas, mostram que a despeito de terem consciência do seu pertencimento étnico-racial, e que neste espaço são maioria, também percebem a negação pela sociedade brasileira de seu grupo e procuram com isso se comportar como brancos. Algumas mostram por outro lado um grande potencial de mobilização no sentido de afirmar e legitimar os valores negros. (RIBEIRO, 2005, p180-181)

Sobre isso, para um melhor entendimento PARÉ, OLIVEIRA E VELLOSO (2007), tem uma pesquisa a qual discorre acerca da educação na comunidade Kalunga:



FONTE: Adaptado De Rafaefigura: 03 | S. A. dos Anjos. Centro de Cartografia Aplicada e Informação Geográfica UNB.

Localização

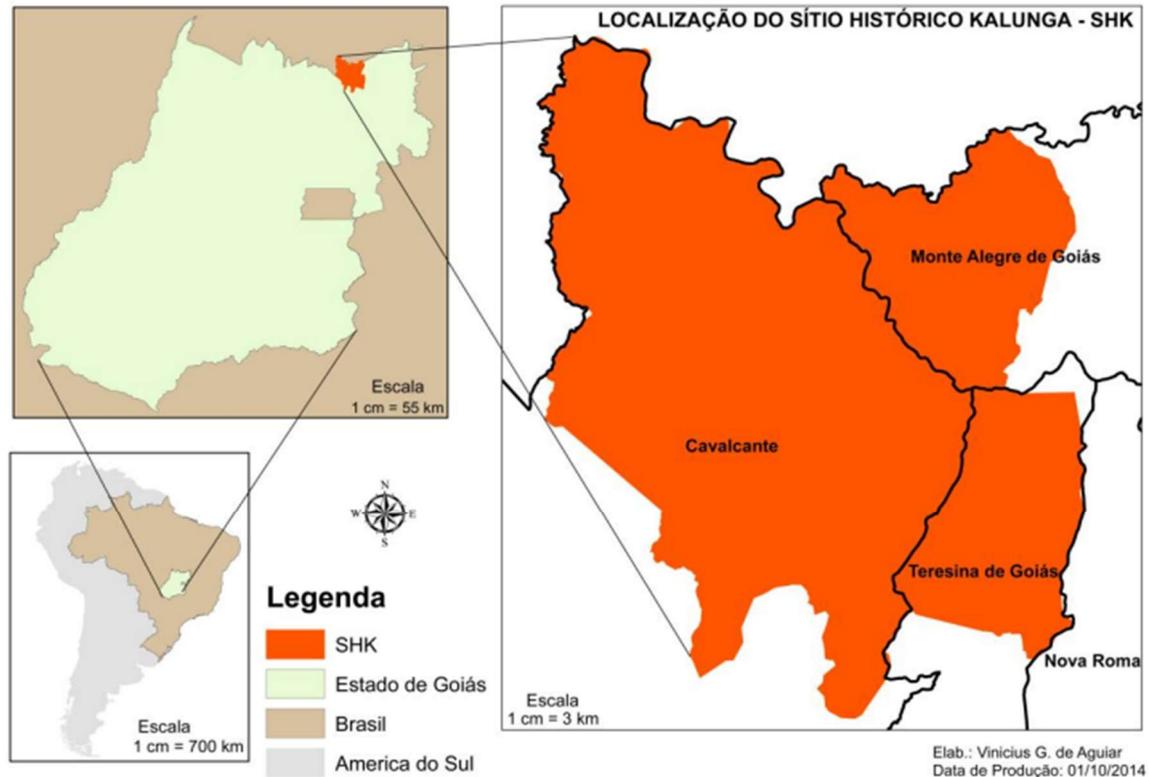


Figura: 04

Fonte: Mapa representativo do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga com suas localidades

Em Goiás, no ano de 1985, ocorreu o reconhecimento da comunidade Kalunga ao seu território, conforme o Art. 16 - Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos. § 1º - Lei complementar criará a reserva Calunga, localizada nos Municípios de Cavalcante e Monte Alegre, nos vãos das Serras da Contenda, das Almas e do Moleque. § 2º - A delimitação da reserva será feita, ouvida uma comissão composta de oito autoridades no assunto, sendo uma do movimento negro, duas da comunidade Calunga, duas do órgão de desenvolvimento agrário do Estado, uma da Universidade Católica de Goiás, uma da Universidade Federal de Goiás e uma do Comitê Calunga.

Municípios	Escolas
CAVALCANTE	Escola Estadual Calunga I
MONTE ALEGRE	Escola Estadual Reunida Calunga II Escola Estadual Calunga IV Escola Estadual Calunga V
TERESINA DE GOIÁS	Escola Estadual Calunga III

Figura: 05 Fonte: Departamento de Educação Quilombola /SEDUCE, julho de 2014.

Em 2014 a única escola em Cavalcante era “Escola Estadual Calunga I”, localizada na Fazenda Vão Das Almas, na Comunidade Calunga. Zona Rural. 73790-000 Cavalcante - Go, a qual dava estrutura para os estudantes da região, quanto às outras se distribui em dois municípios que evidentemente majoritariamente são de ensino médio são apenas: intituladas – Calunga II, III, IV e V elas também atendem a educação infantil e o ensino Fundamental, conforme a necessidade da área que estão localizadas, ou seja cada estrutura é conforme a realidade social de cada habitante.

3.1 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO NA COMUNIDADE KALUNGA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAVALCANTE/GO

Primeiramente, é inerente compreender a ausência do estado na comunidade kalunga, entender a responsabilidade histórica do estado brasileiro foi resumida por Cardoso (1975, p.122): “O estado, além de estabelecer leis que regulamentam, legitimam e institucionalizam a escravidão, intervêm, quando é o caso, com todo o peso de suas forças armadas, judiciais e outras para restabelecer a ordem escravista ameaçada”.

Logo, é notório neste trabalho que a ausência do estado decorreu do racismo estrutural, dado que os povos africanos não eram considerados cidadãos, e não tinham educação conforme o restante dos cidadãos brasileiros e como é garantido na Constituição Federal de 1988.

Quanto ao município de Cavalcante ele faz parte da história do estado de Goiás desde a Capitania de Goiás. Para um Kalunga de 63 anos, "a origem de Cavalcante não é onde ela está hoje. Seu início é num local chamado Tapa Olho, no

município de Teresina de Goiás". Como muitas outras regiões do Brasil, surgiu através da exploração da mão de obra escrava.

Presume-se que a chegada dos primeiros povoadores tenha ocorrido em 1736 através do garimpeiro Julião Cavalcante e seus companheiros, no final do século XII e início do século XVII, em busca de riquezas garimpeiras, o que levou ao extermínio dos povos indígenas dessa região (IBGE, 2018).

Sobre as disputas de poder nos registros oficiais, encontram-se dois relatos. A primeira é que Cavalcante teve sua fundação, início e nome desde seu primeiro explorador, Francisco de Albuquerque Cavalcante. Embora suas minas fossem conhecidas há alguns anos, foi fundada oficialmente por Domingos Pires em 1740, por passagem do governador Luís Mascarenhas (LIMA sd, p.6).

Pires anula a participação de Francisco de Albuquerque Cavalcante e acrescenta Diogo Teles Cavalcante, bandeirante português que descobriu jazidas de ouro e mobilizou o envio de especialistas na arte da exploração do ouro ao Brasil Colonial.

Em 1794, a fundição de ouro foi transferida para a cidade de Cavalcante. Estima-se que nessa época havia aproximadamente 20.000 africanos escravizados e seus descendentes, resultando em uma população maior do que Cavalcante hoje. Com a queda do ouro em 1806, alguns abandonaram a vila enquanto outros começaram a praticar a agricultura como o trigo, que se tornaria uma das maiores commodities exportadas para os Estados Unidos.

A cidade e seus povoados, 54 como Veadeiros (atual Alto Paraíso de Goiás), tiveram ascensão lucrativa e trajetória com safras recordes, principalmente na região hoje conhecida como Quilombo do Moinho. No final do século XIX, "Cavalcante atingiu a cifra de 20 toneladas exportadas pelo porto do Rio de Janeiro" (LIMA, s/d, p. 9). Apesar das variações climáticas da região, a produtividade manteve-se favorável até 1880. Logo depois, houve uma crise por falta de mão de obra.

Um dos principais quilombos da comunidade Kalunga II é o do Engenho II, que é uma comunidade localizada a 27 milhas do centro urbano de Cavalcante. Nesse sentido, a comunidade foi fundada por duas famílias e está situada entre os paralelos 13°30' e 14°00' e os meridianos 47°30' e 48°30', com altitude em torno de 810 metros. Segundo relatos dos mais velhos, a comunidade existe há mais de 300 anos. O

sobrenome Santos Rosa vem dos Vão de Almas e Vão do Moleque, e a linhagem Francisco Maia teve origem na comunidade. Com o tempo, vivemos outros sobrenomes. Originalmente, a comunidade era chamada de sítio, devido à sua proximidade aos rios Capivara, Comundanga, Tiririca e Quebra-Coco (ALMEIDA; VARGAS; MENDES, 2011).

Algumas pessoas viviam em terras "cultivadas". Mais tarde, o local passou a ser conhecido como Engenho, pois algumas pessoas moíam cana para fazer cachaça, rapadura, açúcar e melaço. Esse relato é comum entre todos os participantes da pesquisa. A Quilombo Kalunga do Engenho II e as outras comunidades de Cavalcante eram responsáveis pelo fornecimento de arroz, feijão, farinha, mandioca, abóbora e outros produtos para o centro urbano por um longo período, até que sobreveio os mercados de produtos industrializados (ALMEIDA; VARGAS; MENDES, 2011).

A educação na comunidade Kalunga do Engenho II começou na década de 1980, quando a primeira escola foi criada na casa de Seu Leopoldo, onde sua filha Joselina Francisco Maia lecionava para as crianças da comunidade. Em 1985, foi construída uma escola na comunidade que contava com uma sala de aula, um banheiro e uma cantina, atendendo crianças até a quarta série e que recebeu o nome de Joselina Francisco Maia em homenagem à primeira professora. Embora alguns pais não tenham condições de enviar seus filhos para estudar na cidade, a escola foi uma oportunidade para muitos jovens da comunidade terem acesso à educação (ALMEIDA; VARGAS; MENDES, 2011).

Com a chegada do Tele Curso 2000, os jovens e adultos tiveram a chance de concluir até a oitava série, e em 2004, a primeira turma se formou. Posteriormente, a comunidade solicitou a extensão do ensino fundamental para o nono ano, e houve uma luta para conseguir o ensino médio na região. Com o apoio dos pais, lideranças locais e estudantes, foi feito um abaixo assinado enviado para o estado, e em 2011, a primeira turma se formou no ensino médio na comunidade Kalunga do Engenho II. Desde então, a escola Joselina Francisco Maia passou a contar com três prédios, onde pela manhã funcionam as séries iniciais e à tarde o ensino fundamental e médio (ALMEIDA; VARGAS; MENDES, 2011).

Desde 2011, a comunidade tem celebrado a formação do terceiro ano do ensino médio, e mais da metade dos alunos que se formam buscam cursar o ensino superior. Muitos jovens sabem qual curso deseja cursar desde o término do ensino médio, e seus pais são os principais incentivadores. A informação sobre as políticas públicas chega a todos na comunidade, incluindo os pais, por meio da internet, além de caravanas universitárias e seminários que divulgam os cursos. É notável que a educação tem sido uma ferramenta importante para mudar a realidade das famílias na comunidade Kalunga do Engenho II, e ainda persiste a luta por uma educação de qualidade (ALMEIDA; VARGAS; MENDES, 2011).

3.2 DA DIFICULDADE DO ACESSO A EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A luta por direitos e justiça no Brasil remete à história da formação social do país. A primeira Constituição da República deixou o cidadão dependente da "política do favor". Os direitos civis beneficiam poucos e a assistência social estava a cargo da Igreja e particulares. A nação não tinha uma clara definição do objetivo de inserir a cidadania como receita para a sua existência. A escravidão, mesmo após a abolição, deixou um legado de desigualdade e exclusão, incluindo a herança do trabalho manual como inferior. Segundo Carvalho (2009), os povos africanos não tinham sequer direitos, somente a aniquilação: “[...] os direitos civis beneficiavam a poucos, os direitos políticos a pouquíssimos, dos direitos civis ainda não se falava, pois a assistência social estava a cargo de Igreja e de particulares [...]. (idem, p. 24)”

A história da educação brasileira é balizada pela formação de uma sociedade dualista decorrente dos séculos de escravidão. A lógica da escravidão estava em desacordo com as premissas da modernidade, do liberalismo, da liberdade do indivíduo, do domínio sobre seu próprio corpo e da vontade autônoma.

A divisão do saber e fazer ficou restrita a um pequeno domínio social. Somente em 1930 foi criado o Ministério da Educação e Saúde, que organizou o ensino superior. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, publicado em 1931, sob a influência do ideário escolar à vista, visava a modernização do sistema educativo e da sociedade brasileira, defendendo os princípios gerais para esse fim (Vidal, p.89, 2013).

Em resumo, a conquista de direitos no Brasil é um processo ainda presente, influenciado pela história da formação social do país. A luta pela justiça e educação tem sido constante, dada a desigualdade e exclusão deixada pela escravidão e pela falta de uma clara definição de cidadania como receita para a existência nacional (Vidal, p. 80, 2013).

A história da educação brasileira é marcada por uma sociedade dualista que restringiu a divisão do saber e fez a um pequeno domínio social. A criação do Ministério da Educação e Saúde e o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, publicado em 1931, foram passos importantes para modernizar o sistema educacional e a sociedade brasileira (Vidal, p. 78, 2013).

CONCLUSÃO

Dentro deste trabalho, houve a busca pelo conhecimento acerca da formação histórica dos quilombos, em específico a comunidade kalunga localizada no município de Cavalcante-GO, a qual foi um exemplo de como os povos africanos puderam resistir da escravidão lutar por seus direitos, mesmo em um contexto histórico em que os povos africanos não eram considerados cidadãos.

Assim, citamos como a ilusória abolição da escravatura no século XIX, que deveria ter trazido a liberdade para os povos africanos, acabou por perpetuar a desigualdade social, econômica e educacional, devido à exclusão desses grupos na sociedade brasileira.

Ademais, foi demonstrado o repertório histórico de 1914, a qual surgiu o primeiro sindicato, que discutia a difusão da cultura negra e a defesa dos interesses da população afrodescendente. Foi mencionado que em 1915, foi fundado o primeiro jornal Menelick, voltado para a disseminação da cultura negra e a defesa dos interesses da população afrodescendente.

Foi exposto que ao longo da história do Brasil, o movimento negro sempre lutou pela conquista de direitos e pela valorização da cultura afro-brasileira. Outro importante acontecimento apresentado no presente trabalho foi o ano de 1931, Hermenegildo de Barros torna-se o primeiro juiz negro do Supremo Tribunal Federal e criou o Superior de Justiça Eleitoral, liderando a Frente Negra Brasileira. Ademais em 1932, foi criado o Clube Negro de Cultura Social em São Paulo, cujos dirigentes publicavam o jornal "O Clarim da Alvorada".

Neste trabalho foi colocado que no ano de 1945, a partir do Rio de Janeiro e São Paulo, o movimento negro se reorganiza e reivindica o fim do preconceito racial, realizando a I Convenção Negra Brasileira. Um outro importante acontecimento foi em 1950 e 1951, a Lei Afonso Arinos é aprovada no Rio de Janeiro, estabelecendo a discriminação racial, cor e religião como contravenção penal. Nesse período, também foi criado o Conselho Nacional de Mulheres Negras.

Diante disso, em 1971, surge no Rio Grande do Sul o grupo Palmares, fundado por universitários, que propõe o dia 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra, em memória do herói negro Zumbi dos Palmares. Assim, em

1974, diversas entidades de combate ao racismo são criadas em São Paulo, incluindo o Centro de Estudos da Cultura e da Arte (Cecan), o movimento teatral Cultural Negro, o Instituto Brasileiro de Estudos Africanistas (IBEIA) e a Federação das Entidades Afro-Brasileiras do Estado de São Paulo. No Rio de Janeiro, surgem o Instituto de Pesquisas da Cultura Negra (IPCN), a escola de samba Gran Quilombo e a Sociedade de Intercâmbio Brasil-África. O primeiro bloco afro em Salvador, o Leite, também é criado.

Essa exclusão é sustentada pelo racismo estrutural, que é mantido pela hegemonia do grupo racial no poder e pela inexistência de espaços que discutam a desigualdade racial e de gênero, e de educação para os grupos aqui mencionados mente segregados. Este racismo é uma infeliz barreira para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em conclusão, nos marcos deste trabalho, foi fundamental compreender a história do racismo estrutural no Brasil e entender a formação dos quilombos e a luta contra a desigualdade social frente à educação.

A história dos quilombos é um exemplo de como a luta contra a desigualdade social pode ser travada, e como a resistência e a busca pela construção de uma identidade própria são elementos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e democrática

Foi investigado acerca da responsabilidade do estado em garantir a educação como um direito fundamental, por meio da pesquisa de análise documental, para a comunidade Kalunga localizada no município de Cavalcante, focado principalmente na eficiência e na aplicabilidade das políticas públicas voltadas à educação básica escolar.

Além disso, foi acrescentado como conhecimento a elaboração das políticas públicas de educação na comunidade Kalunga, e principalmente se a aplicabilidade está sendo feita de forma correta, e diminuindo a desigualdade social entre a educação das comunidades tradicionais.

Dessa forma, a foi pesquisado como a desigualdade social na educação se relaciona com o racismo estrutural em cadeia foi contributiva em razão do racismo estrutural.

Desse modo, afirmamos que a ausência do Estado no contexto das comunidades quilombolas se dá em diversos níveis, desde a falta de políticas públicas específicas para atender as demandas dessas comunidades até a negligência na garantia de direitos básicos, como o acesso à educação, à saúde e à infraestrutura.

Em relação à educação, é comum encontrarmos escolas nas comunidades quilombolas com infraestrutura precária tal como a Engenho II, falta de materiais didáticos adequados e insuficiente número de professores. Essa realidade reflete a falta de investimento do Estado em políticas educacionais voltadas para essas comunidades, bem como a falta de capacitação e formação adequada dos profissionais da educação para lidar com a diversidade cultural e étnica desses alunos.

Outro aspecto importante a ser destacado é a falta de políticas de reconhecimento e valorização das culturas e tradições das comunidades quilombolas dentro da educação.

Por fim, a falta de valorização da história e cultura dessas comunidades contribui para a perpetuação de preconceitos e estereótipos negativos, o que reforça por vezes a lógica do racismo estrutural presente em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rosemeire A. **A Sociologia da Prática de Bourdieu e o Campesinato**. In: Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros, Seção Três Lagoas, <http://www.ceul.ufms.br/agbtl/>, v. 03, n. 03, p. 92-109, 2006. ; Meio de divulgação: Digital; Homepage http://www.ceul.ufms.br/agbtl/index_revista.htm. Série: 03; ISSN/ISBN: 18082653.

ALMEIDA, M. G.; VARGAS, M. A. M.; MENDES, G.F. **Territórios, Paisagens e Representações: um diálogo em construção**. In Mercator. Fortaleza, vol. 10, n° 22, p. 23-35, março. 2023.

ALMEIDA, Maria Geralda de. **O território e a comunidade Kalunga: Quilombolas em diversos olhares / Maria Geralda de Almeida – Universidade Federal de Goiás**, 2015. 329p.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Produção Editorial Ltda, 2019.

ARRUTI, José Maurício P. A. **O quilombo conceitual: para uma sociologia do “artigo 68”,1997**.

ARRUTI, J. M. 2006. **Mocambo: antropologia e história no processo de formação quilombola**. Bauru: Edusc. 370pp

ARRUTI, J. M. Quilombos. In: **PINHO, O.; SANSONE, L. (Org.). Raça: perspectivas antropológicas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

ARRUTI, José Maurício P. A. **Políticas públicas para quilombos: terra, saúde e educação**. In: **PAULA, Marilene de. HERINGER, Rosana. (orgs)**. Caminhos convergentes: estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, ActionAid, 2009.

BAIOCHHI, Meire de Nasaré. **Kalunga – A sagrada terra**. Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 19-20, n.1, p.107-120, jan-dez, 1995-1996

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Decreto nº 4.887, 20 nov. 2003. **Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, 2003a.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 59, 11 nov 2009. **Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e**

desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI, 2009.

BRASIL. LEI nº 11.645, 10 mar. 2008. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, 2008.**

BRASIL. Lei 9.394, 20 de dez. de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, 1996.**

BRASIL. Ministério da Educação. **Contribuições para implementação da Lei nº 10.639/2003: Proposta de Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura AfroBrasileira e Africana – Lei 10.639/2003.** Grupo de Trabalho Interministerial instituído por meio da Portaria Interministerial MEC/MJ/SEPPIR nº 605 de 20 de maio de 2008, 2008a.

BRASIL. Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. **Diário Oficial da República**, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos. Tradução: Carlos Nelson Coutinho.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BUCCI, Maria Paula D.. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas.** São Paulo: Saraiva, 2000.

CARDOSO, Ciro. O modo de produção escravista colonial na América. In: SANTIAGO, Theo (Org.). *América Colonial*. Rio de Janeiro: Pallas, 1975.

CARVALHO, Gilmar Luiz de. **A imprensa negar paulista entre 1915 a 1937: características, mudanças e permanências.** Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo, USP, 2009.

CRATON, Michael. **Emancipation from below? the role of the British West Indian slaves in the emancipation movement: 1816-1834.** In: HAYWARD, Jack, ed. *Out of slavery: abolition and after*. London: Frank Cars, 1987.

CONVENÇÃO 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais. 26 de junho de 1989. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencaon169-pl.pdf>. Acesso em 20 março 2023.

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia.** 3ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 1998.

Carvalho, J. M. **Os bestializados da República.** 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

DALOSTO, C D. **Políticas públicas e direitos quilombolas no Brasil: o exemplo Kalunga.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

DEMÍCIO, Mauro Sérgio. **Comunidade de Jesus: dialogismo, polifonia e intertextualidade na construção da identidade quilombola.** Dissertação (Mestrado em Letras), Universidade Federal de Rondônia, UNIR, 2012

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos.** Tempo, Niterói, v. 12, n. 23, 2007, p. 100-122.

DUSSEL, E. 1492: o encobrimento do outro: a origem do “mito da Modernidade”. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade.** Rio de Janeiro: FGV, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **A questão racial na política brasileira (os últimos).** , 2001.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, raça e democracia.** São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Editora 34, 2004.

FIGUEIREDO, Ângela; GROSGUÉL, Ramón. **Racismo à brasileira ou racismo sem racistas: colonialidade do poder e a negação do racismo no espaço universitário.** Sociedade e Cultura, v. 12, n. 2, p. 223-233, 2009. FIGUEIREDO, Ângela; GROSGUÉL, Ramón. Racismo à brasileira ou racismo sem racistas: colonialidade do poder e a negação do racismo no espaço universitário. Sociedade e Cultura, v. 12, n. 2, p. 223-233, 2009.

HESSEL, Cramen Elisa, Prefácio, In ANJOS, José Carlos dos, SILVA, Sergio Baptista da (org.), **São Miguel e Rincão dos Martimianos. Ancestralidade negra e direitos territoriais,** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p.7-11.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais.** Cadernos Cedes, Campinas, a. 21, n. 55, p. 30-41, nov. 2001.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Contagem Populacional. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: Acesso em: jan. 2023.

LEITE, Ilka Boaventura. **Os quilombos e a constituição brasileira**. In: OLIVEN, Ruben; RIDENTI, Marcelo; BRANDÃO, Guido Marçal (org.). A Constituição de 1988 na vida brasileira. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, Anpocs, 2008. p. 276-295.

LIMA, Luiz José do Rêgo da Cunha. Pequeno histórico da grande Chapada dos Veadeiros. Org. de Anjee Cristina. [S.l.]; [s.n.]; s.d.].

MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. Política de cotas raciais, os “olhos da sociedade” e os usos da antropologia: o caso do vestibular da Universidade de Brasília (UnB). **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 11, n. 23, jan./jun.2005.

Machado, C. E. D. **População negra e escolarização na cidade de São Paulo nas décadas de 1920 e 1930. 2009. 154f.** Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MEDEIROS, Carlos Alberto. **Ação afirmativa no Brasil: um debate em curso**. In: SANTOS, Sales Augusto (Org.). Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007. p. 121-139.

MOREIRA, Geovan dos Santos. **Desafios que os jovens kalunga da comunidade Engenho II enfrentam para cursar o ensino superior**. 2019.

MNU – Movimento Negro Unificado. **Programa de ação do MNU: aprovado no IX Congresso Nacional**, Belo Horizonte, 13 a 15/04/1990, 1990. Disponível em: https://mnu.org.br/wpcontent/themes/flawless-child/docs/programa_de_acao.pdf. Acesso em: 20 março de 2023.

NERY JÚNIOR, Néelson. Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

PARÉ, Marilene Leal; OLIVEIRA, Luana Paré de; VELLOSO, Alessandra D.'Aqui. **A educação para quilombolas: experiências de São Miguel dos Pretos em Restinga Seca (RS) e da Comunidade Kalunga de Engenho II (GO)**. Cadernos Cedes, v. 27, p. 215-232, 2007.

PLÍNIO DOS SANTOS, Carlos. Alexandre B. **Direitos quilombolas: trinta anos de um ato constitucional**. In: Lídia de Oliveira Xavier; Carlos F. Dominguez Ávila; Vicente Fonseca. (org.). Direitos Humanos, Cidadania e Violência no Brasil: estudos interdisciplinares. 1 ed. Curitiba: CRV, 2018, v.6, p. 98-99.

SILVA, Vera Regina Rodrigues da. **Entre quilombos e palenques: um estudo antropológico sobre políticas públicas de reconhecimento no Brasil e na**

Colômbia. 2012. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SOARES, Leopoldo Rocha; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. **Inclusão digital de comunidades isoladas e a efetivação dos direitos sociais previstos na constituição federal: a comunidade Quilombola Kalunga e o direito à educação.** In: Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania. 2013. p. 97-102.

REIS, J. J. **Quilombos e revoltas escravas no Brasil.** Revista USP, São Paulo, v. 28, p. 14-39, dez.-fev. 1995-1996.

RODRIGUES, Vera. **Programa Brasil Quilombola: um ensaio sobre a política pública de promoção da igualdade racial para comunidades de quilombos.** Cadernos Gestão Pública e Cidadania, São Paulo, v. 15, n. 57, p. 263-278, 2010.

TAKAHASHI, Fátima Gonçalves Messias; ALVES, Vicente Paulo. **Imagens representacionais das políticas públicas à educação e à saúde, no imaginário de um grupo de idosos da comunidade Quilombola– Kalunga, de Monte Alegre de Goiás.** Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, v. 23, p. 567-591, 2015.

OLIVEN, Arabela Campos. **Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades: uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil.** Educação, Porto Alegre, a. 30, n. 1(61), p. 29-51, jan./abr. 2007.

Passos, J. C. **Juventude negra na EJA: os desafios de uma política pública.** 2010. 339f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

VIEIRA, S. L. **Política Educacional em Tempos de Transição.** Brasília:Plano, 2000.

Vidal, D. G. **80 anos do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova: questões para debate.** Educação e Pesquisa, São Paulo: FEUSP, v. 39, n. 3, p. 577-588, jul./set. 2013. Disponível em: . Acesso em: 20 março. 2023.